GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jurg Meili		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Jurg Meili, em Kanton Zürich, na cidade de Zürich, na Suíça.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209750-7	**PARECER:** 0504/2007	**APROVADO:** 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Jurg Meili solicita deste Conselho, mediante o processo nº 07209750-7, que sejam homologados como equivalentes aos estudos brasileiros os realizados por ele na Kanton Zürich, da cidade de Zürich, na Suíça, no período de 1954 a 1958.

Anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso devidamente traduzidos para o vernáculo por tradutor público e interprete comercial no qual se lê: " Cantão de Zurich. Diretora Educacional do Cantão de Zurique. Certificado. Jurg Meili, nascido a 13.02.1946, concluiu com êxito a Escola de Ensino Médio com a nota média de 5.5, Zurique, 07 de dezembro de 1968. Expedido a 17 de maio de 2007. Assinatura da autoridade competente pela Diretoria Educacional".

Conta que não há Embaixada nem Consulado brasileiros na Suíça, mas pelas assinaturas do Chefe da Administração Escolar, F. Höhener, conclui-se que existe essa escola na Suíça.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está fundamentada na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos pela equivalência dos estudos realizados por Jurg Meili, na Kanton Zürich, na Suíça, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0504/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner